Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 702/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 02 de outubro de 2.025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 27, de 02 de outubro de 2025**, que:

"Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 13.087/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Exma. Sra.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Chegou ao meu conhecimento a necessidade a alteração no contrato de consórcio público da AMARP, tendo em vista a inclusão do Município de Botelhos.

Cumpre informar que é necessário a ratificação, mediante lei, de qualquer alteração no contrato de consórcio, conforme inteligência do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> *Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)*

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> *Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)*

Portanto, é necessário o envio de projeto de lei à Câmara para ratificação das alterações. Deste modo, seguem anexos a minuta da Lei e justificativa.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.10.02 10:29:48 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consorcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.

Art. 2.º Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º A – (OMISSIS)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos - MG, 37725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos – MG;

Art. 3. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a ratificação das alterações realizadas Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Submete-se à consideração dessa Egrégia Câmara, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, o qual é integrado pelo nosso Município.

A Lei 1.616, de 28 de fevereiro de 2013, regulamentou a participação do Município no consórcio da AMARP, mas nada menciona com relação a dispensa de ratificação quando houver alterações.

Em Assembleia Geral Ordinária da AMARP, realizada no dia 04 de agosto de 2025, em sua sede na Cidade de Caldas/MG, onde foi deliberado pela inclusão do Município de Botelhos, motivo pelo qual o presente contrato está sendo encaminhado a essa egrégia câmara para que os nobres vereadores o ratifiquem.

A AMARP, por ser uma associação pública, de natureza autárquica inter federativa que pertence, simultaneamente, aos municípios consorciados, conta com o apoio indispensável dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios.

Salienta-se que a apreciação por parte do Poder Legislativo ocorre por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> *Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)*

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> *Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (Grifos nossos)*

Assim, é preciso ratificar, como dito alhures, o ingresso de Botelhos, **por todos os municípios que integram a AMARP**, sendo de suma importância a apreciação com maior brevidade possível. Até porque, não haverá alteração no valor a ser pago pelo Município de Andradas para continuar fazendo jus aos benefícios que a AMARP oferece.

São essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

Caldas, 16 de julho de 2.025

Assunto: **Reunião da AMARP**

Senhor(a) Prefeito(a)

Com nossos melhores cumprimentos, vimos pela presente convidar V.Sa. para participar da reunião ordinária, no dia ***04/08/2025, segunda-feira***, na sede da AMARP, Rua Rainha do Céu, Bairro Santa Cruz, n° 248, em Caldas MG, às 16:00 horas, onde será tratado sobre diversos assuntos referentes a AMARP.

É imprescindível a presença de todos.

Nada mais a tratar,

Atenciosamente

RAFAEL CASSIO DOS SANTOS:05699093680

Assinado de forma digital por RAFAEL CASSIO DOS SANTOS:05699093680
Dados: 2025.07.16 16:32:42 -03'00'

Rafael Cássio dos Santos
Secretário Executivo da AMARP

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Fone: (35) 3735-1906 Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail:contabilidadeamarpmg@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA AMARP, REALIZADA EM CALDAS, NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025.

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, na sede da AMARP – Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, situada à Rua Rainha do Céu, 248 – Bairro Santa Cruz, em Caldas reuniram-se, em Assembleia Geral, Prefeito do Município de Albertina, **Sr. Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 404.943.398-29 e do RG n° 38600365 SSP SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Ferrari, S/N, CEP 37.596-000, em Albertina/MG do município de Andradas, **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli,** brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF n° 271.764.526-87 e do RG n° 7.940.008-5, residente à Ana Gabriela Andrade, n.º 58 – Jardim Bela Vista, Cep: 37795-000, em Andradas – MG; do município de Caldas, **Sr. Ailton Pereira Goulart,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 037.542.646-99, e RG n° 7.317.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Olímpio Augusto de Carvalho, Nº 54 – Centro, na cidade de Caldas; do município de Campestre, **Sra. Eliana Maria Muniz,** brasileira, viúva, professora, inscrita no RG-3.054.062 e no CPF n° 039.423.476-60, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Capobianco, n°828, Centro, Campestre-MG; do município de Divisa Nova, **Sr. José Luiz de Figueiredo**, brasileiro, casado, portador do CPF n°287.286.026-68, e RG n° M-2.497.214, expedida pela SSPMG, residente e domiciliado à Praça Presidente Vargas, 315, em Divisa Nova; do município de Ibitiura de Minas, o **Sr. Rony Wilson Leonardo**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob nº 066.594.376-81 e RG Nº MG-13.809.467 SSPMG residente e domiciliado na Rua Joaquim José de Andrade, n° 942, no município de Ibitiura de Minas; do Município de Ouro Fino, **Sr. Antônio Benedito Salgueiro Miguel**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n° 043.658.296-10 e RG n° MG-8.456.171 SSPMG, residente à Av. Dr Raul Apocalipse, n° 540 – Bairro Alterosa, em Ouro Fino-MG; do município Pouso Alegre, **Sr. Joel José de Faria**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade nºM-273.084, inscrito no CPF sob o nº 19.016.426-20, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP.: 37.557.001., representando neste ato, por procuração, o Prefeito Sr. José Dimas da Silva Fonseca, Prefeito de Pouso Alegre – MG, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M 2.413.405 SSP/MG e do CPF nº 342.095.146-91, com endereço funcional na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37550-050. A Presidente, Sra. Margot Pioli, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. O primeiro ponto da pauta tratou de assuntos jurídicos, apresentados pelo Dr. Thiago Boletta, com destaque para questões trabalhistas envolvendo os seguintes colaboradores: Rosa Eli do Nascimento, Wellington Rodrigues, Carlos Eduardo Roque Sírio e, possivelmente, Ingrid Caroline Ferreira Maciel. No caso da engenheira Ingrid Caroline Ferreira Maciel, foi relatado que a mesma recebeu uma advertência formal de seu superior, Sr. Rafael Cássio dos Santos. A advertência decorreu do descumprimento de uma orientação direta: a engenheira foi instruída a não visitar a empresa Stratura Asfaltos sem a presença do Sr. Rafael, que também deveria participar da visita. Contudo, no dia 12/06, a funcionária desconsiderou a ordem e realizou a visita sozinha, utilizando veículo próprio, sem qualquer autorização. A AMARP só tomou conhecimento do ocorrido após o representante da empresa Stratura comparecer à associação para esclarecer os problemas que a engenheira havia relatado durante sua visita não autorizada. Além deste episódio, foram registrados outros comportamentos de insubordinação por

parte da colaboradora. Após receber a advertência, a engenheira apresentou atestado médico no dia seguinte. Estava prevista para retornar às atividades no dia 16/06, o que não ocorreu. Retornou apenas em 21/06, ocasião em que compareceu à sede da AMARP apenas para retirar seus pertences e entregar um aviso informando que buscaria a rescisão contratual unilateral por meio judicial. Diante dos fatos, a AMARP decidiu firmar um contrato temporário com a segunda colocada no concurso público, até que a situação seja resolvida judicialmente. Após esse processo, será dada posse definitiva à nova engenheira. Na sequência, foi discutida e aprovada a alteração do Estatuto, com o objetivo de viabilizar a formalização do Contrato de Consórcio, em razão do ingresso do município de Botelhos na AMARP. Foi informado que a aprovação dependerá de maioria simples nas Câmaras Municipais. Também foi apresentada a aquisição de novos equipamentos: duas retroescavadeiras, dois caminhões basculantes e um caminhão para acompanhar a máquina de pintura, já equipado com banheiro. Além disso, será disponibilizado um banheiro químico para atender à equipe responsável pelo asfalto. Foi aprovada ainda a renovação do contrato do Castramóvel com a empresa Maria Efigênia, com atualização conforme o índice INPC, fixado em 5,35%. No que diz respeito aos projetos de pavimentação, foram apresentadas as exigências da AMARP para a execução de obras de asfalto. A associação não realizará pavimentações sem a prévia apresentação e aprovação dos projetos técnicos. A AMARP está exigindo o envio do projeto uma vez que o CREA foi consultado e, como órgão competente de fiscalização de documentos, projetos e ART, respondeu que o envio do projeto é imprescindível. Durante a reunião, o Sr. Joel, representante do município de Pouso Alegre, fez uma observação em relação às constantes quebras do maquinário da AMARP que presta serviços no município, e também relatou que solicitou uma retroescavadeira que ainda não foi enviada. No entanto, o Sr. Joel também fez questão de elogiar a qualidade do asfalto executado pela AMARP, destacando a excelente condição e durabilidade do pavimento nas áreas já atendidas. Em resposta, a Presidente esclareceu que o consórcio está atualmente em processo de renovação da frota, buscando melhorar a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços aos municípios consorciados. Foi informado que será agendada uma data para que um representante do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) compareça à AMARP, com o objetivo de realizar os testes solicitados durante a reunião entre a AMARP e a SEINFRA, visando possibilitar a utilização de emendas estaduais para pavimentação asfáltica pela AMARP. Esses testes têm como finalidade comparar a qualidade da faixa utilizada pelo consórcio. A faixa utilizada pela AMARP é a faixa III, enquanto a faixa do DER é a faixa II. A ordem atual de atendimento dos asfaltos dos municípios está definida da seguinte forma: Pouso Alegre, Ipuiúna, Albertina e Caldas. Por fim, foi discutida e aprovada por unanimidade a aquisição de três veículos para transporte de funcionários da AMARP às cidades onde o consórcio está prestando serviços. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e a presente ata será assinada por todos os prefeitos presentes.

FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829
Assinado de forma digital por FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829
Dados: 2025.08.11 09:36:40 -03'00'

Felipe Teodoro Sanches

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.08.07 17:48:14 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (3)
Emol: R$ 179,62 - ISS R$ 8,97 - Rec: R$ 13,51 - TFJ: R$ 64,89 - Total: R$ 266,99
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

AILTON PEREIRA GOULART:03754264699

Ailton Pereira Goulart

ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660 Assinado de forma digital por ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

Eliana Maria Muniz

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668 Dados: 2025.08.11 13:06:25 -03'00'

José Luiz de Figueiredo

RONY WILSON LEONARDO:06659437681 Assinado de forma digital por RONY WILSON LEONARDO:06659437681 Dados: 2025.08.08 19:58:12 -03'00'

Rony Wilson Leonardo

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610 Assinado de forma digital por ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610 Dados: 2025.08.14 13:52:52 -03'00'

Antonio Benedito Salgueiro Miguel

JOEL JOSE DE FARIA:19301642620

Joel José de Faria

RAFAEL CASSIO DOS SANTOS:05699093680 Assinado de forma digital por RAFAEL CASSIO DOS SANTOS:05699093680 Dados: 2025.08.07 14:58:11 -03'00'

Rafael Cássio dos Santos

Esta é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 04 de agosto do ano de 2025, e que vai assinada por todos os Prefeitos, Secretário Executivo e representantes que dela participaram.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (3)
Emol: R$ 179,62 - ISS R$ 8,97 - Rec: R$ 13,51 - TFJ: R$ 64,89 - Total: R$ 266,99
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
CNPJ 17.415.571/0001-90

Quinta alteração ao Contrato de Consórcio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - AMARP.

A presente alteração fundamenta-se no art. 62 do Contrato do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - AMARP e nas cominações da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Os entes consorciados da AMARP, reunidos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025, resolvem promover alteração no Contrato de Consórcio, conforme condições a seguir.

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º A – (OMISSIS)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos - MG, 37725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos – MG;

Art. 2º. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

Caldas, 05 de agosto de 2025.

FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829 — Assinado de forma digital por FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829 Dados: 2025.08.11 09:25:49 -03'00'
Felipe Teodoro Sanches

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668
José Luiz de Figueiredo

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 — Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2025.08.07 17:45:27 -03'00'
Margot Navarro Graziani Pioli

RONY WILSON LEONARDO:06659437681
Rony Wilson Leonardo

JOSE DOS SANTOS:31441050663 — Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS:31441050663 Dados: 2025.08.11 16:52:03 -03'00'
José dos Santos

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 — Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2025.08.11 13:56:12 -03'00'
Elder de Cássio Oliva

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 — Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 Dados: 2025.08.08 08:57:19 -03'00'
Claudio Antônio Palma

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610
Antônio Benedito Salgueiro Miguel

AILTON PEREIRA GOULART:03754264699
Ailton Pereira Goulart

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
José Dimas da Silva Fonseca

ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660 — Assinado de forma digital por ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660
Eliana Maria Muniz

EDVAN LOPES:43884954687 — Assinado de forma digital por EDVAN LOPES:43884954687 Dados: 2025.08.08 10:53:38 -03'00'
Edvan Lopes

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (1)
Emol: R$ 161,46 - ISS R$ 8,07 - Rec: R$ 12,15 - TFJ: R$ 58,77 - Total: R$ 240,45
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONTRATO DE CONSÓRCIO

5º ALTERAÇÃO

Rua: Rainha do Céu, 248 - Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000 - CALDAS - MG
Cel: (35)99129-0800
Site: www.amarpmg.com.br - E-mail: licitacaoamarpmg@gmail.com

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios de **ANDRADAS, BANDEIRA DO SUL, CALDAS, CAMPESTRE, DIVISA NOVA, IBITIÚRA DE MINAS, IPUIÚNA, OURO FINO, SANTA RITA DE CALDAS,** subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados,

Considerando:

1. Ser um objetivo de fixar condições de cooperação mútua com o fim de promover o desenvolvimento sustentável regional, integrar as ações de preservação e revitalização ambiental, desenvolvimento socioeconômico estratégico, planejamento urbano e rural integrados, saneamento, ações educacionais, de ação social, esporte, turismo e preservação do patrimônio cultural artístico e natural regional.

2. Que os serviços hoje prestados alcancem novos patamares de gestão, sendo necessários elevados investimentos, que são impossíveis de serem suportados isoladamente por cada Município. Necessário, assim, que os municípios se unam, em busca de economia de escala, especialmente para melhorar a gestão técnica e administrativa dos serviços.

3. Que o fundamento jurídico para esse novo modelo, consubstanciado neste Protocolo de Intenções, é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação da Emenda Constitucional nº. 19, de 4.6.1998), disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 6.4.2005 que, por seu turno, foi regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17.1.2007 e Lei Estadual nº. 18. 036 de 12/01/2009.

ACORDAM:

Em DELIBERAR a transformação da Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo – AMARP em Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, sendo mantida a denominação e sigla, que se regerá pelas leis municipais de ratificações deste instrumento, disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Estadual nº. 18.036 de 12 de janeiro de 2009 e seu regulamento pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos Municípios associados subscrevem o presente instrumento.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art.1º. Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções para transformação da Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo - AMARP em Associação Pública, que passa a ser integrante da Administração Indireta de todos os entes da Federação associados:

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

I – ANDRADAS, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 17.884.412/0001-34, com sua sede à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Aparecido Lopes, inscrito no CPF sob o n°: 061.384.226-00, residente e domiciliado no Município de Andradas.

II – BANDEIRA DO SUL, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.175.794/0001-90, com sua sede à Rua Afonso Dias de Araújo, 305, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Batista Nogueira Fonseca, inscrito no CPF sob o n°: 471.285.346-87, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul.

III – CALDAS, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.625.129/0001-50, com sua sede à Praça Paulino Figueiredo, s/ nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, inscrito no CPF sob o n°: 083.633.516-36, residente e domiciliado no Município de Caldas.

IV –CAMPESTRE, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.178.400/0001-57, com sua sede à Praça Delfim Moreira, 08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdevino Felisberto dos Reis, inscrito no CPF sob o n°: 086.975.076-34, residente e domiciliado no Município de Campestre.

V – DIVISA NOVA, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.243.279/0001-08, com sua sede à Praça Presidente Vargas, 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jose Luiz de Figueiredo, inscrito no CPF sob o n°: 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divina Nova.

VI – IBITIÚRA DE MINAS, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.178.962/0001-09, com sua sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Tarcísio Raymundo, inscrito no CPF sob o n°: 963.991.808-30, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra De Minas.

VII – IPUIÚNA, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.179.226/0001-67, com sua sede à Rua Prefeito João Batista Filho, 40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Elder Cássio de Souza Oliva, inscrito no CPF sob o n°: 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuiúna.

VIII – OURO FINO, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 18.671.271/0001-34, com sua sede à Avenida Ciro Gonçalves,173 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Lemes de Carvalho, inscrito no CPF sob o n°: 171.014.766-00, residente e domiciliado no Município de Ouro Fino.

IX – SANTA RITA DE CALDAS, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n°: 17.857.442/0001-51, com sua sede à Praça Padre Alderigi, 216, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ronaldo Tomé do Couto, inscrito no CPF sob o n°: 741.390.706-25, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios identificados no caput deste artigo poderão subscrever o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 1ºA – São entes consorciados não subscritores do Protocolo de Intenções, os seguintes entes da Federação:

I – POUSO ALEGRE, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.983/0001-21, com sua sede à Rua dos Carijós, 45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Rafael Tadeu Simões, inscrito no CPF sob nº. 457.542.766-72, residente e domiciliado no Município de Pouso Alegre – MG.

(art 1º. A I, criado pela primeira alteração em 25 de janeiro de 2018)

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

II - ALBERTINA, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.912.015/0001-29, com sua sede à Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Paulo Facanali de Oliveira, inscrito no CPF sob nº. 036.015.946-09, residente e domiciliado no Munícipio de Albertina – MG.
(inciso II acrescido pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022)

III – SENADOR JOSÉ BENTO, instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 18.675.926/0001-42, com sua sede à Praça Daniel de Carvalho, 150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, inscrito no CPF sob nº. 622.693.646-00, residente e domiciliado no Munícipio de Senador José Bento – MG.
(inciso III acrescidos pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022)
(inciso III revogado pela quarta alteração em 06 de junho de 2023)

IV – CABO VERDE/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.909.599/0001-83, com sua sede à Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Antônio Palma, inscrito no CPF sob o nº. 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde - MG
(inciso IV acrescido pela quarta alteração em 06 de junho de 2023)

V – BOTELHOS/MG. Instituição de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 17.847.641/0001-89, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos - MG, 37725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos – MG
(inciso V acrescido pela quinta alteração em 04 de agosto de 2025)

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 02 (dois) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da AMARP.
§ 1º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.
§ 2º. Somente será considerado associado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 3º. Será automaticamente admitido na AMARP o ente da Federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos da data que subscrever este instrumento.
§ 4º. A ratificação realizada após os 02 (dois) anos mencionados no § 3º somente será válida após homologação da Assembleia Geral da Associação.
§ 5º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.
§ 6º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.
§ 7º. Na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o ingresso do Município na AMARP dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§ 8º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar a AMARP mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral da Associação e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por cada um dos entes já associados.

§ 9º. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias do Protocolo de Intenções, a original e duas cópias, cuja guarda ficará, até a eleição do Presidente da Associação, com o Prefeito do Município de xxxxxxxxxx. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para fins de arquivamento na Prefeitura Municipal, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação.

§ 10º. A requerimento de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Presidente da Associação, com base no original do Protocolo de Intenções, emitirá certidão da qual conste quais Municípios subscreveram o Protocolo de Intenções.

§ 11º. O município que integrar a AMARP providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 12º. O município consorciado só responderá subsidiariamente pelos débitos e/ou participará da divisão do patrimônio da AMARP constituídos após o seu ingresso na Associação.

(§ 12º criado pela primeira alteração em 25 de janeiro de 2018).

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º. A Associação dos Municípios do Alto do Rio Pardo – AMARP, uma associação civil sem fins lucrativos, será reconstituída sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica interfederativa, conforme a previsão da Lei 11.107/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. A AMARP adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 02 (dois) dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. A sede da AMARP será no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. A AMARP vigerá por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral da AMARP, mediante decisão de maioria absoluta dos associados, sendo necessária a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, poderá alterar a sede.

Art. 6º. A área de atuação da AMARP será formada pelo território dos municípios associados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 7º. A AMARP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, mediante deliberação em Assembleia Geral.

Art. 8º. Respeitados os limites constitucionais e legais, poderá à Associação exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos e finalidades:

I. Implementar iniciativas de cooperação entre os entes associados visando ao atendimento de suas demandas e prioridades;

II. Desenvolver ações capazes de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios associados;

III. Exercer competências pertencentes aos entes associados, conforme autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

IV. Promover a gestão associada de serviços públicos previstos no(s) Contrato(s) de Programa;

V. Realizar estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil, de modo a apoiar os entes associados no desenvolvimento de uma gestão pública eficiente e responsável;

VI. Realizar estudos e propor soluções visando à melhoria da legislação tributária e outras leis básicas dos municípios associados;

VII. Garantir a aquisição e o eficiente compartilhamento e/ou uso em comum de instrumentos, equipamentos, máquinas e de pessoal técnico entre os entes associados;

VIII. Fornecer serviços de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

IX. Garantir a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração pública direta e indireta dos entes associados;

X. Promover a realização de cursos, treinamentos e capacitações aos servidores, bem como fóruns, seminários e eventos temáticos de interesse municipal;

XI. Fomentar a comunicação, o apoio e o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes associados;

XII. Apoiar e assessorar a elaboração de ações, planos, projetos e programas que priorizem o desenvolvimento administrativo, social e econômico da região;

XIII. Conceber políticas regionalizadas de incentivos fiscais;

XIV. Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelos entes associados ou pela Associação à população;

XV. Incentivar e fortalecer os mecanismos de democracia participativa previstos em lei;

XVI. Produzir informações, projetos e estudos técnicos;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

XVII. Observar o exercício de competência pertencente aos entes associados nos termos de Contrato de Programa;

XVIII. Divulgar informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XIX. Apoiar a organização social e comunitária;

XX. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios.

Art. 9º. A AMARP, com base nos objetivos e finalidades previstos nos artigos anteriores, poderá atuar prioritariamente nas seguintes áreas:

I - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE

a) Representar os entes associados junto aos órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes associados, bem como formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

b) Promover estudos, projetos, serviços técnicos de engenharia, arquitetura e topografia;

c) Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes associados;

d) Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os entes associados, por intermédio de linhas de crédito ou formas de financiamento público ou privado, bem como recebê-las por doações;

e) Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os entes associados, com eficiência e agilidade;

f) Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes associados;

g) Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto e demais equipamentos para pavimentação asfáltica, com finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana e rural nos entes associados;

h) Planejar, licitar e realizar demais atos para a manutenção de pavimentação, bem como de máquinas e veículos;

i) Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano e rural;

j) Planejar, estruturar e elaborar projetos integrados de transporte coletivo;

k) Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à construção de unidades de produção de tijolos, blocos, telhas, aparelhamento de madeira e demais insumos utilizados para políticas de habitação;

l) Realizar ações direcionadas à elaboração de projeto e construção de centrais e redes telefônicas, bem como ao desenvolvimento de Planos Regionais de Comunicação Telefônica.

II – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

a) Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas nas áreas de meio ambiente e agropecuária regionais;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

b) Criar Centros de Educação Ambiental Regional, inclusive em parceria com os órgãos referentes às das áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes associados;

c) Realizar capacitações, eventos e fóruns de Educação Ambiental;

d) Planejar e desenvolver Planos Ambientais Regionais, bem como realizar seu acompanhamento e fiscalização;

e) Promover a gestão e a regulação de serviços de saneamento, em consonância com os termos previstos no Contrato de Programa, buscando o eficiente fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento doméstico, bem como a gestão integrada dos resíduos sólidos;

f) Planejar, implementar e fiscalizar, nos termos de Contrato de Programa, a prestação de serviços de saneamento básico;

g) Conceber e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos.

h) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos a respeito do Meio Ambiente, Saneamento, Limpeza Urbana e demais temas de interesse ambiental;

i) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;

j) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de área degradadas;

k) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;

l) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;

m) Apoiar e instituir programas que visem ao manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;

n) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar políticas de proteção e recuperação de mananciais de abastecimento;

o) Planejar e implantar sistema regional de unidades de conservação;

p) Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental, bem como regulamentação dos serviços de saneamento;

q) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;

r) Providenciar estudos, projetos e promover ações voltadas para a aplicação de soluções alternativas de energia;

s) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios associados;

t) Desenvolver Planos de Macrodrenagem e projetos técnicos para combate de enchentes;

u) Promover medidas destinadas a educação ambiental formal e informal.

III – EDUCAÇÃO

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

a) Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de ensino;

b) Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre órgão responsáveis pela Educação dos entes associados;

c) Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de financiamento, programas e projetos da área de Educação;

d) Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

e) Realizar fóruns e seminários de discussão sobre educação inclusiva, diversidade humana e demais temas a respeito do aprimoramento de educação;

f) Realizar fóruns e seminários para o estabelecimento de políticas públicas para a educação na região;

g) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão direcionados aos servidores e membros de Conselho de Educação dos entes associados e entidades civis organizadas, fortalecendo o controle social na área da educação;

h) Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação;

i) Buscar alternativas para o transporte intermunicipal de estudantes;

j) Buscar alternativas para a compra de alimentos e para a produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos;

k) Formular propostas pedagógicas e Planos de Ensino regionalizados;

l) Planejar, criar e implantar um sistema regional de avaliação para diagnóstico e projeção de metas educacionais;

m) Conceber estratégias de universalização do acesso à Educação Infantil e de fortalecimento da qualidade do Ensino Fundamental;

n) Fomentar ações de Educação de Jovens e Adultos, Educação à Distância e demais modalidade de educação inclusiva.

o) Fomentar ações de Educação Tecnológica e de Formação e Qualificação Profissional;

p) Apoiar e criar centros de ensino técnico de nível médio e superior.

IV - ESPORTE E LAZER

a) Formular e implantar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

b) Realizar torneios e campeonatos regionais;

c) Realizar estudos e implementar programar para o treinamento dos esportistas, para a participação dos campeonatos regionais existentes.

d) Organizar e realizar jogos escolares regionais;

e) Organizar e realizar campeonato de futebol amador das ligas esportivas;

f) Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos adequados para a prática de esportes de todas as idades, visando ao desenvolvimento do esporte na região;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Averbações
Anotações

g) Realizar cursos de capacitação e fóruns de discussão de políticas públicas do Esporte e Lazer, para gestores e profissionais da área.

V – COMUNICAÇÃO

a) Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para o assessoramento em comunicação e prestação de serviços à Associação e aos entes associados;

b) Planejar e licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes associados;

c) Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

d) Realizar seminários, cursos e fóruns de discussão para capacitação dos profissionais da área de comunicação;

e) Realizar estudos, planejamento, contratação de profissionais especializados, contratação com emissora de telecomunicação e radiodifusão, visando à criação de programa de televisão e de rádio para divulgação de matérias de interesse regional;

f) Realizar campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

g) Criar página na internet – site da Associação, com links para as páginas de cada ente associado;

h) Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes associados, permitindo inclusive a realização de videoconferência.

VI – CULTURA

a) Planejar e contratar ou realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes associados.

b) Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico – culturais dos entes associados;

c) Assessorar os entes associados na implantação de ações e políticas públicas de Culturas;

d) Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

e) Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes associados;

f) Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

g) Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

h) Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

i) Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes associados.

j) Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

VII- DESENVOLVIMENTO RURAL

a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

b) Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

c) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção da produção agrícola;

d) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas provenientes da produção rural na região;

e) Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

f) Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais e Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

g) Estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados visando prestar assistência e fomentar as atividades agropecuárias da região;

h) Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

i) Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal,

j) Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

VIII – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

b) Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos de conselhos da área da Assistência Social;

c) Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, visando aumentar os aportes de recursos provenientes das três esferas de governo;

d) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes associados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

e) Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

f) Promover seminários e fóruns de discussão visando à integração regional das ações de Assistência Social e sua compatibilização com as demais políticas públicas;

g) Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social a serem realizadas por entidades sem fins lucrativos;

h) Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes associados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

i) Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, ao público LGBT, visando à promoção da

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

j) Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

k) Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habilitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

l) Planejar, criar e implantar programas de inclusão social e atendimento à população de rua forma integrada com ações para geração de trabalho, renda, garantia de moradia e combate à pobreza;

m) Organizar o sistema de informações regional, mediante a constituição de Observatório Regional da Criança e do Adolescente e de Mapas Municipais e/ou Regionais das Vulnerabilidades.

IX-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando á realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

b) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

c) Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

d) Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

e) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

f) Conceber políticas visando a implantação e/ou fortalecimento de parques tecnológicos;

g) Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

h) Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

i) Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

j) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

k) Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

l) Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

m) Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente á atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

n) Planejar, criar e implementar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas.

X – DEFESA SOCIAL

a) Realizar ações visando o intercâmbio e a parceria entre as Guardas Municipais dos entes associados;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



b) Elaborar projetos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, visando à integração das ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal.

c) Realizar cursos e treinamentos, diretamente ou através de convênios, para atendimento emergencial de primeiros socorros ou combate a incêndios;

d) Realizar ações de apoio e convênios com o Corpo de Bombeiros visando à melhoria do atendimento na região;

e) Promover a integração e operação conjunta das Coordenadorias de Defesa Civil e Guardas Municipais;

f) Planejar, criar programas, licitar e realizar demais atos visando promoção de ações de defesa social;

g) Desenvolver sistema de gestão de informação e comunicação em segurança pública de modo integrado e articulado regionalmente;

h) Planejar, criar e implementar programas de prevenção integrada sobre as demandas regionais de fatores de risco de violência.

XI – PLANEJAMENTO URBANO

a) Prestar assistência técnica na elaboração de projetos regionais e na formulação de diretrizes regionais quanto ao planejamento urbano;

b) Apoiar os entes associados na elaboração, aperfeiçoamento e implementação dos planos diretores e demais instrumentos de planejamento urbano;

c) Apoiar os entes associados na identificação, elaboração e implementação de planos e demais instrumentos municipais obrigatórios;

d) Capacitar técnicos municipais na implantação de instrumentos de gestão de desenvolvimento urbano e na execução de programas de regularização fundiária e urbanização de favelas;

e) Garantir a gestão do patrimônio urbanístico, histórico, paisagístico e cultural dos entes associados.

XII – JURÍDICO

a) Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando atualização e compatibilização da legislação dos entes associados;

b) Realizar fórum de discussão dos problemas jurídicos comuns aos entes associados;

c) Realizar ações visando à colaboração entre as Procuradorias dos entes associados;

d) Planejar, licitar e contratar empresa especializada para a realização de assessoria e consultoria jurídica à Associação;

e) Realizar seminários, curso de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes associados.

XIII – GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

b) Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

c) Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola de Gestores Públicos;

d) Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

e) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes associados;

f) Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes associados;

g) Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

h) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes associados;

i) Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de administração financeira e orçamentária dos entes associados;

j) Desenvolver políticas de apoio ao desenvolvimento das atividades-meio dos entes associados;

k) Prover assistência técnica na elaboração, execução e avaliação dos resultados alcançados pelos instrumentos de gestão orçamentária: PPA, LOA e LDO;

l) Desenvolver softwares de tecnologia de gestão que auxiliem os entes associados no lançamento, controle da arrecadação e fiscalização das receitas próprias;

m) Realizar ações que fomentem e modernizem a administração tributária dos entes associados;

n) Identificar possíveis programas ministeriais, estaduais e demais alternativas de financiamento público e privado para captação de recursos e viabilização de empreendimentos dos entes associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Municípios poderão se associar em relação a todas as finalidades e objetivos da Associação ou apenas em relação a parcela destas.

Art. 10. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos, 7º, 8º e 9º a AMARP poderá:

I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas bem como doações de outras entidades e órgãos governamentais;

II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação associados, dispensada licitação nos casos em que a legislação permitir;

IV. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, prevista no art. 3º da Lei 9.790/99;

V. Celebrar contrato de gestão nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

VI. Prestar serviços públicos de competência dos entes associados ou concedê-los, de acordo com Contrato de Programa;

VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes associados;

VIII. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos pó ele administrados, de acordo com Contrato de Programa;

IX. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com Contrato de Programa;

X. Contratar operação de crédito desde que sejam observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11. O associado adimplente tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Art. 12. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 6º, 7º e 8º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá a AMARP poderes para representar os entes associados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES ASSOCIADOS

Art.13. Constituem direitos dos associados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais associados e da própria AMARP o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido à AMARP, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

IV - votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V- propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da AMARP.

Art.14. Constituem deveres dos entes associados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com a AMARP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da AMARP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os associados e colaboradores;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais da AMARP, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V- cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com a AMARP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;

VI - ceder, se necessário, servidores para a AMARP na forma do Contrato de Consórcio;

VII - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da AMARP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito da AMARP, nos termos de Contrato de Programa.

Título II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AMARP

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. - Para o cumprimento de seus objetivos, a AMARP contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

a) Secretaria Executiva;

b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

a) Departamentos Setoriais

PARÁGRAFO ÚNICO. A AMARP será organizada por Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.16. - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima da AMARP, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos municípios associados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§1º Os vice-prefeitos e vereadores dos municípios associados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§2º Ninguém poderá representar dois entes associados na mesma Assembleia Geral.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Averbações
Anotações

§3º Cada ente associado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular, portando documento que o assim permita:

a) o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente associado e na aprovação de moção de censura;

b) o Presidente da AMARP terá direito a voto em qualquer situação, bem como deliberará em casos de necessidade de desempate;

§4º Somente os membros da AMARP que apresentarem suas obrigações operacionais e financeiras em dia poderão participar das deliberações de competência da Assembleia Geral, expressas neste Instrumento e no Estatuto da Associação;

§5º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente associado.

Art.17. – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, para examinar e deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art.18. - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pela Secretaria Executiva ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos municípios associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os municípios associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da AMARP, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19. – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de ofício encaminhado aos entes associados através de fax, correio, e-mail ou pessoalmente.

I - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

III – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20. – Qualquer deliberação referente à alteração nos dispositivos do Estatuto dar-se-á por intermédio de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim.

I – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária mencionada no caput deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II – É obrigatório o encaminhamento da proposta de alteração nos dispositivos do Estatuto aos membros associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

III - A aprovação da proposta de alteração nos dispositivos do Estatuto dar-se-á por maioria absoluta dos membros associados e entrará em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

Art. 21. – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o Estatuto da AMARP e deliberar acerca das alterações em seus dispositivos;

III – deliberar sobre a suspensão e exclusão do ente associado;

IV – deliberar sobre o ingresso na Associação de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V – homologar o ingresso na Associação de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

VI – aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes associados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

c) Contratos de Rateio dos entes associados;

d) Contratos de Programa dos entes associados;

e) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

f) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos à Associação pelos associados;

g) a realização de operações de crédito, em conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

h) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

i) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens da Associação ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;

j) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

k) a celebração dos Instrumentos de Gestão previstos no Artigo 10º deste Instrumento;

l) o programa anual de trabalho da AMARP, elaborado pela Secretaria Executiva.

VII – deliberar sobre mudança de sede;

VIII – deliberar sobre alteração ou extinção da AMARP;

IX – deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

X – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal e preenchimento de vagas existentes;

XI- aprovar o Plano de Carreira dos funcionários da AMARP;

XII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela AMARP;

b) o aperfeiçoamento das relações da Associação com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

XIV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Diretor;

XV - aprovar cessão de servidores do ente federado associado ou conveniado à Associação;

XVI – aprovar a realização de processo seletivo;

XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as deliberações constantes nos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XII deste artigo, é necessário o voto da maioria absoluta e é obrigatória a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da AMARP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

Art. 22. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da AMARP em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Instrumento e de disposições do Estatuto da Associação.

Art.23. – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes associados.

Art. 24. – A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§1º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§2º - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se darão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§3º- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos associados;

§4º- Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

§5º- Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em exercício.

Art. 25. – O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente associado que representa na Assembleia Geral.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

Art. 26. – Em Assembleia Geral especificamente convocada, sendo obrigatória a presença de maioria absoluta dos Associados, poderão ser destituídos os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§1º Caso apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§2º A votação da moção de censura exigirá a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos associados e será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze minutos), ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou outro membro que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, assim decidir. Caso contrário, a votação será pública e nominal.

§3º Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes associados.

§4º Caso aprovada a moção de censura em desfavor do membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do novo membro para completar o período remanescente de mandato;

A convocação da Assembleia Geral Extraordinária específica, no caso de renúncia de qualquer um dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para eleição de novo membro, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§6º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Presidente da AMARP e não se viabilizar a eleição, o 1ºVice-Presidente do Conselho Diretor assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§7º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o 1º Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§8º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o 2º Vice-Presidente e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§9º Na hipótese do membro do Conselho Diretor destituído ser o Secretário Geral e não se viabilizar a eleição, o 2º Vice-Presidente do Conselho Diretor acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§10º Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

§11º Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Secretário Geral do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§12º Na hipótese do membro do Conselho Fiscal destituído ser o Secretário Geral do Conselho Fiscal e não se viabilizar a eleição, o Vice-Presidente do Conselho Fiscal acumulará esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 15 (quinze) dias;

Art. 27. – A eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será realizada na última Assembleia Geral Ordinária do ano em curso, não podendo ocorrer sem a presença da maioria absoluta dos associados:

I – Nos primeiros 30 (trinta) minutos da Assembleia Geral mencionada no caput, serão apresentadas as indicações dos membros que integrarão os respectivos Conselhos;

II - A eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente associado somente poderá votar em um candidato ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;

III - Consideram-se eleitos para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Diretor os candidatos com maior número de votos para cada um dos cargos supracitados. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

IV - Consideram-se eleitos para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho Fiscal os candidatos com maior número de votos para cada um dos cargos supracitados. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 28. – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de presença, todos os entes associados representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados;

IV- no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 29. – A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 30. – Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que a Associação mantém na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DIRETOR

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

Art.31. – O Conselho Diretor da AMARP é composto pelos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário Geral, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Diretor da AMARP não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 32. – Compete ao Conselho Diretor da AMARP, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

I - Planejar todas as ações de natureza administrativa da Associação, acompanhando e fiscalizando sua execução;

II - Propor à Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal da AMARP;

III- Contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV- Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

V- Propor o Plano de Carreira dos funcionários da Associação;

VI- Elaborar o Estatuto da AMARP com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

VII- Requisitar a cedência de servidores dos entes associados;

VIII- Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto da Associação;

IX- Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que a AMARP venha a receber;

X- Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da AMARP;

XI- Autorizar a contratação de estagiários;

XII- Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa da AMARP não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo;

XIII- Apresentar à Assembleia Geral os contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos;

XIV- Elaborar Relatório Geral de Atividades da Associação, com auxílio da Secretaria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Diretor serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art.33. – Compete ao Presidente da AMARP, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

I- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II - autorizar a Associação a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

IV – informar aos entes associados os assuntos que serão tratados em Assembleia Geral Específica;

V- representar judicial e extrajudicialmente a AMARP, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substitui-lo em seus impedimentos;

VI – movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e recursos da AMARP;

VII - dar posse aos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva e dos Departamentos Setoriais;

VIII - ordenar as despesas da AMARP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pela AMARP;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Diretor para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente da AMARP;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários da Associação.

XIV - zelar pelos interesses da AMARP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão da Associação.

XV - representar os entes federados associados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

XVI - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes associados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos II, III, V, VIII, IX, X, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da Associação, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§3º. O presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Art.34. – Compete ao 1º Vice-Presidente da AMARP:

I- substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II- assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III- assumir interinamente a Presidência da AMARP, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV- convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente da AMARP, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá a Associação até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de destituição ou ausência do 1º Vice-Presidente, poderá o 2º Vice-Presidente executar as competências previstas neste artigo.

Art.35. – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, o Secretário Geral assumirá interinamente a Presidência da AMARP até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de destituição ou ausência também do Secretário Geral, será convocada Assembleia Geral específica, visando a eleição de novo Presidente

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.36. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório da Associação, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da AMARP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, todos estes eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo do ônus à AMARP.

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou a Associação.

Art.37. Compete aos membros do Conselho Fiscal da AMARP, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

I- fiscalizar trimestralmente a contabilidade da AMARP**;**

II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Secretário Executivo;

IV- Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário da AMARP;

V- Fiscalizar a execução das atividades financeiras da AMARP;

VI- Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;

VII- Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

VIII- julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários da Associação.

IX- exclusivamente ao Presidente do Conselho Fiscal, movimentar em conjunto com o Presidente da AMARP e com Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros da Associação;

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art.38. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.39. A Secretaria Executiva é o órgão executivo da AMARP e será composta por 01 (um) Secretário Executivo, por 01 (um) Assessor Jurídico.

Art.40. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de provimento amplo, será nomeado e exonerado mediante deliberação de 2/3 dos membros associados.

Paragrafo único: A criação e atribuição dos cargos em comissão estão descritos no ANEXO I deste Instrumento.

Art.41. Compete ao Secretário Executivo:

I – Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II – Elaborar o Programa Anual de Trabalho da AMARP a ser submetido ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

III – garantir a prestação de assistência técnica aos municípios associados, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano;

IV - Receber e expedir documentos e correspondências da AMARP, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira da Associação, bem como zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

V - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber da AMARP;

VI - Executar a gestão administrativa e financeira da AMARP dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

VII - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII- apoiar o Conselho Diretor na elaboração da Prestação de Contas Mensal, do Relatório Geral de Atividades e dos Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral da AMARP;

IX- Apoiar o Conselho Diretor na elaboração do Estatuto da AMARP;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



Averbações
Anotações

X- Controlar o fluxo de caixa;

XI- supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados à AMARP;

XII- Acompanhar a execução das ações e avaliar os resultados alcançados pela AMARP;

XIII- elaborar relatórios diversos para os órgãos superiores;

XIV – movimentar, em conjunto com o Presidente da AMARP, ou com quem este delegar, as contas bancárias e os recursos financeiros da Associação;

XV- Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados da Associação, Conselho Diretor e Tribunal de Contas do Estado;

XVI - realizar as atividades de relações públicas da AMARP, constituindo o elo da Associação com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XVII - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a associação e entidades públicas e privadas;

XVIII - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, após aprovação da Assembleia Geral, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho Diretor;

XIX - contratar, após aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento;

XX – submeter ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral o quadro de pessoal técnico e administrativo da AMARP, bem como a respectiva remuneração;

XXI- apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

XXII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades da Associação;

XXIII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;

XXIV - constituir Comissão de Licitações da Associação nos termos do Estatuto;

XXV- providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

XXVI - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXVII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXVIII- propor melhorias nas rotinas administrativas e atividades de desenvolvimento institucional da Associação ao Conselho Diretor, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações associadas no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXIX- requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades da AMARP;

XXX- propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servir à AMARP;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

XXXI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas da AMARP;

XXXII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

XXXIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

XXXIV – dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembleia Geral;

XXXV – elaborar e divulgar junto aos municípios associados o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

XXXVI – providenciar e disponibilizar os instrumentos necessários para a realização de processo seletivo;

XXXVII – Organizar as Câmaras Temáticas e mobilizar a presença e participação de atores técnicos e políticos dos entes associados;

Art.42. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível médio, com conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto.

Parágrafo único: A remuneração do secretário Executivo da AMARP não poderá exceder o valor do menor subsídio do chefe do Poder Executivo mensal pago pelos Municípios consorciados da AMARP.
(parágrafo único criado pela primeira alteração em 25 de janeiro de 2018, e modificado pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022).

Art.43. O Secretário Executivo estará disponível 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o cumprimento das atividades pertinentes a seu cargo, previstas neste Instrumento e no Estatuto.

Art.44. Para auxiliar no desempenho de suas atribuições, o Secretário Executivo poderá delegar atividades ao Assistente Administrativo, ao Auxiliar Administrativo e ao Assessor Jurídico.

Art. 45. Ao Analista Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação;

Art. 46. Além do previsto em Estatuto, compete ao Analista Administrativo:

I – Organizar e supervisionar os serviços Administrativos, zelando pela eficiência dos mesmos;

II – despachar os expedientes dirigidos a Associação;

III – promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV – apoiar o Secretário Executivo na divulgação das deliberações da Assembleia Geral;

V – auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades da AMARP, bem como na Prestação de Contas a ser apresentada à Assembleia Geral;

VI – secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

VII – executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Diretor e pelo Secretário Executivo.

Art.47. Para exercício da função de Analista Administrativo será exigida formação de no mínimo 2º grau completo, com conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto.

Art.48. O Analista Administrativo cumprirá horário integral de 08 horas/dia, de segunda a sexta-feira, na sede da Associação.

Art.49. Compete ao Auxiliar Administrativo auxiliar o Secretário Executivo e o Assistente Administrativo na execução de suas competências, expressas neste Instrumento e no Estatuto da Associação.

Art.50. Para exercício da função de Auxiliar Administrativo será exigida formação de no mínimo 2º grau completo, com conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Protocolo e do Estatuto.

Art.51. O Auxiliar Administrativo cumprirá horário integral de 08 horas/dia, de segunda a sexta-feira, na sede da Associação.

Art.52. Além do previsto em Estatuto, compete ao Assessor Jurídico:

I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso da Associação, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar edital de licitação e de processo seletivo;

IV- Revisar e atualizar a legislação e normas da AMARP;

V – Analisar processos administrativos;

VI- Redigir decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VII- Analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias e resoluções, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO. À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art.53. Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente, experiência na área da Administração Pública de cinco anos no mínimo e/ou especialização na mesma.

CAPÍTULO VI
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

Art.54. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos da AMARP, cujas composições, competências e funcionamento serão definidos no Estatuto da Associação.

CAPÍTULO VII
DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art.55. Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional da AMARP e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade;

II - Departamento de Captação de Recursos, Compras e Licitações;

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Departamento de Informática;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Projetos, Obras e Engenharia.

§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a contratar até 02 (dois) empregados públicos mediante realização de processo seletivo de provas e ou de títulos.

§ 2º O quantitativo de empregos públicos previstos para cada Departamento estará disposto no ANEXO II deste instrumento.

§ 3º A formação acadêmica exigida e demais requisitos para a ocupação de cada um dos empregos públicos estará disposta nos editais dos processos seletivos.

§ 4º A descrição das competências dos Departamentos deverá constar no Estatuto da Associação.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

Art.56. A AMARP terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§1º. O Estatuto disporá acerca do detalhamento do número de empregos públicos, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais.

§2º. Os empregos públicos da AMARP serão providos mediante contratação celebrada após processo seletivo de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.

§3º. O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao processo seletivo.

§4º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos;

§5º. Os empregados públicos e ocupantes de cargos de confiança, não podem ser cedidos, inclusive para os entes associados;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§6º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto da Associação;

§7º. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos;

§8º A participação no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes associados na Assembleia Geral não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente da Associação.

§9º. Os empregados incumbidos da gestão da AMARP não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou pelos Municípios associados ou os com ele conveniados.

§11. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

§12. O Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos, conforme previsão no Estatuto.

§13. Para os servidores cedidos à AMARP pelos Municípios associados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

a) os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sem ônus para a AMARP.

b) o Conselho Diretor, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado na Associação, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

c) o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

d) o ente da Federação associado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§14. Observado o orçamento anual da Associação, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de processo seletivo;

b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

c) combate a surtos endêmicos;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

e) para atender demandas de programas e convênios;

f) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

§16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b" e "c", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§18. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede da AMARP.

§19. O Secretário Executivo, após autorização do Conselho Diretor, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.

TÍTULO III
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art.57. A execução das receitas e das despesas da AMARP obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. Constituem recursos financeiros da AMARP:

a) A receita identificada em conta corrente da AMARP enquanto associação privada;

b) as contribuições mensais dos municípios associados, estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

c) as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens da Associação;

d) os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente associado;

e) os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

f) a remuneração de outros serviços prestados pela AMARP aos entes associados;

g) a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

h) os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

i) os saldos do exercício;

j) as doações e legados;

k) o produto de alienação de seus bens livres;

l) o produto de operações de crédito;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta



m) as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

n) os créditos e ações;

o) o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

p) os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

q) outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. Os entes associados somente entregarão recursos à AMARP:

a) para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

b) quando tenham contratado a AMARP para a prestação de serviços na forma deste;

c) na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

a) entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

b) não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Os Contratos de Rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§5º. Os entes associados respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§6º. A AMARP estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da Associação, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes associados vierem a celebrar com a Associação.

§7º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pela Associação observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§8º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade da AMARP deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§9º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 a Associação fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes associados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente associado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que a Associação mantiver na rede mundial de computadores – internet.

§11. A contabilidade da Associação será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art.58. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

§1º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

§2º. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

§3º. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§4º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pela AMARP.

§5º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art.59. Constituem patrimônio da AMARP:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – os bens e direitos transferidos pela AMARP enquanto Associação Civil.

§1º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio da Associação será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios associados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;

§2º. A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

TÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.60. Fica autorizada a gestão associada por meio da AMARP dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos art. 8º e 9º deste Instrumento.

§1º. A gestão associada autorizada nesta cláusula refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembleia Geral.

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se associarem, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§3º. Fica a AMARP autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada, cujos critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão serão aprovados pela Assembleia Geral.

§4º. Autoriza-se ainda a transferência à Associação do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos objeto de gestão associada.

TÍTULO V
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.61. - À Associação é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos Contratos de Programa celebrados pela Associação, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II – a Associação também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes associados.

§1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pela Associação, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e da Associação, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Associação, relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da Associação ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que a Associação deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pela Associação pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. Nas operações de crédito contratadas pela Associação para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pela Associação, por razões de economia de escala ou de escopo.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§7º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar da Associação ou da gestão associada;

II - extinção da Associação.

§8º. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º. No caso de desempenho de serviços públicos pela Associação, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidos por ela mesma.

TÍTULO VI –
DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Art. 62. A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes associados.

Art. 63. A retirada do ente associado da AMARP dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado que se retira e a AMARP e/ou os demais associados;

II - os bens destinados à AMARP pelo associado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos associados, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral da Associação.

Art. 64. A exclusão de ente associado só é admissível havendo justa causa.

§1º. São hipóteses de exclusão de ente associado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente associado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento da Associação, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outra Associação com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente associado poderá se reabilitar;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º. Eventuais débitos pendentes de ente associado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§5º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado excluído e a AMARP e/ou os demais associados.

§6º. Os bens destinados à AMARP pelo associado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos associados, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral da Associação.

Art.65. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes associados.

§1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos associados;

III - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes associados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido à AMARP retornará aos seus órgãos de origem.

§3º. A AMARP será extinta por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros associados.

§4º. No caso de extinção da Associação, os bens próprios e recursos da ASSOCIAÇÃO reverterão ao patrimônio dos associados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A AMARP enquanto Associação Pública recepcionará todas as ações, direitos, deveres e obrigações originalmente pertencentes à Associação Civil transformada por meio deste Instrumento.

Art. 67. A AMARP enquanto Associação Pública recepcionará todas as receitas, bens e patrimônios originalmente pertencentes à Associação Civil transformada por meio deste Instrumento.

Art. 70. A AMARP enquanto Associação Pública recepcionará o corpo técnico originalmente pertencente à Associação Civil transformada por meio deste Instrumento.
PARÁGRAFO ÚNICO. O corpo técnico mencionado no caput deste artigo ocupará cargos de livre nomeação e exoneração, conforme detalhado neste Instrumento e no Estatuto da Associação.

Art. 71. A AMARP enquanto Associação Pública recepcionará os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal originalmente pertencentes à Associação Civil transformada por meio deste Instrumento.
PAGRAFO ÚNICO Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até que seja realizada a última Assembleia Ordinária do ano em curso, quando ocorrerão as eleições da AMARP.

Art. 72. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes associados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como associados ou subscritores.

Art. 73. Qualquer ente associado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstos no presente Protocolo de Intenções.

Art. 74. A AMARP, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.
§1º. O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial:
I - a publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral.
§2º A AMARP possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

Art.75. A Associação será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§1º A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Entes federativos associados, pelo que o ingresso ou retirada da Associação depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes associados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da Associação;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes da Associação;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo associado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento da Associação;

V- eficiência, o que exigirá que todas as decisões da Associação tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pela AMARP sejam coerentes, principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização da Associação.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável às Associações Públicas e à Administração Pública em geral.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.76. A Assembleia Geral de Instalação da AMARP será convocada pelo Presidente vigente da Associação, por designação *ad hoc* dos entes subscritores, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente Instrumento.

§1º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal mais idoso a ela presente, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.

§2º. Instalada a Assembleia, será dada posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da AMARP originalmente pertencentes à Associação Civil transformada por meio deste Instrumento, com mandato até 31 de dezembro de 2015.

§3º. No caso de renúncia de algum dos membros do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal durante a Assembleia Geral de Instalação, proceder-se-á eleição, atendendo aos requisitos expressos neste Instrumento.

§4º. O mandato dos eleitos na Assembleia de Instalação vigorará até a última Assembleia Ordinária do ano, quando ocorrerá a eleição dos novos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

Art.77. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Caldas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art.78. Este Protocolo de Intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados do município sede até a constituição da AMARP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Caldas, 05 de agosto de 2025.

Seguem nome e assinaturas dos PREFEITOS dos municípios que pretendem se associar:

FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829
Assinado de forma digital por FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829 Dados: 2025.08.11 09:28:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Prefeito Municipal Felipe Teodoro Sanches

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2025.08.07 13:42:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
Prefeita Municipal Margot Navarro Graziani Pioli

JOSE DOS SANTOS:31441050663
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS:31441050663 Dados: 2025.08.11 16:56:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL
Prefeito Municipal José dos Santos

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 Dados: 2025.08.08 08:59:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE CABO VERDE
Prefeito Municipal Claudio Antônio Palma

AILTON PEREIRA GOULART:03754264699

MUNICÍPIO DE CALDAS
Prefeito Municipal Ailton Pereira Goulart

ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660
Assinado de forma digital por ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
Prefeito Municipal Eliana Maria Muniz

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
Prefeito Municipal José Luiz de Figueiredo

RONY WILSON LEONARDO:06659437681
Assinado de forma digital por RONY WILSON LEONARDO:06659437681 Dados: 2025.08.06 10:58:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
Prefeito Municipal Rony Wilson Leonardo

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653
Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2025.08.11 13:56:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPUIÚNA
Prefeito Municipal Elder Cássio de Souza Oliva

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610
Assinado de forma digital por ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610 Dados: 2025.08.14 13:52:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE OURO FINO
Prefeito Municipal Antonio Benedito Salgueiro Miguel

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prefeito Municipal José Dimas da Silva Fonseca

EDVAN LOPES:43884954687
Assinado de forma digital por EDVAN LOPES:43884954687 Dados: 2025.08.08 10:59:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Prefeito Municipal Edvan Lopes

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
Secretário Executivo	1	R$5.703,26	Amplo	Dedicação Exclusiva
Analista Administrativo	1	R$3.885,46	Amplo	Dedicação Exclusiva
Lider de equipe	1	R$4.918,78	Amplo	Dedicação Exclusiva

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

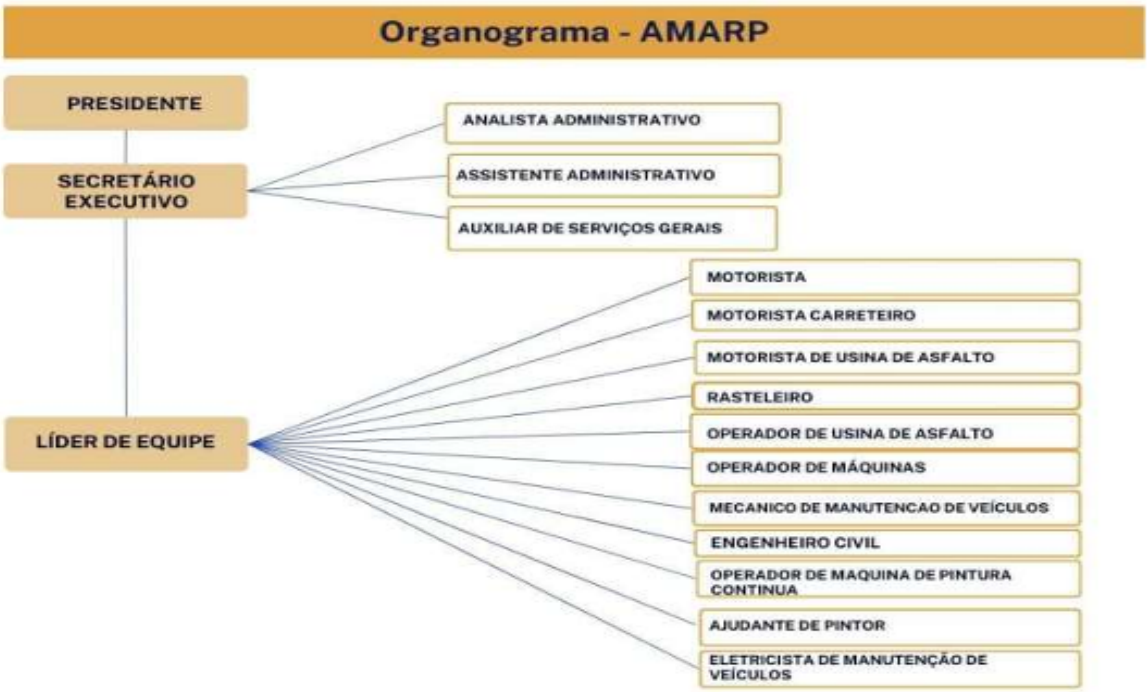
ANEXO II

Nº de vagas	CARGOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL
1	Assistente Administrativo	44	2.214,56
2	Auxiliar de Serviços Gerais	44	1.607,28
10	Motorista	44	2.615,01
2	Motorista Carreteiro	44	3.041,15
4	Motorista de Usina de Asfalto	44	3.436,07
10	Rasteleiro	44	2.519,05
2	Operador de Usina de Asfalto	44	3.649,53
20	Operador de Máquinas	44	2.851,75
4	Mecânico de Manutenção de Veículos	44	4.450,80
2	Engenheiro Civil	20	4.219,14
2	Operador de Máquina de Pintura Continua	44	2.479,61
2	Ajudante de Pintor	44	2.187,42
2	Eletricista de manutenção de Veículos	44	2.706,58

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

ANEXO III



Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (43)
Emol: R$ 542,82 - ISS R$ 26,97 - Rec: R$ 40,71 - TFJ: R$ 187,29 - Total: R$ 797,79
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP é autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

I. Município de Andradas, CNPJ nº 17.884.412/0001-34;
II. Município de Bandeira do Sul, CNPJ nº 18.175.794/0001-90;
III. Município de Caldas, CNPJ nº 18.625.129/0001-50;
IV. Município de Campestre, CNPJ nº 18.178.400/0001-57;
V. Município de Divisa Nova, CNPJ nº 18.243.279/0001-08;
VI. Município de Ibitiúra de Minas, CNPJ nº 18.178.962/0001-09;
VII. Município de Ipuiuna, CNPJ nº 18.179.226/0001-67;
VIII. Município de Ouro Fino, CNPJ nº 18.671.271/0001-34;
IX. Município de Santa Rita de Caldas, CNPJ nº 17.857.442/0001-51;
X. Município de Pouso Alegre, CNPJ nº 18.675.983/0001-21;
(o inciso X incluído pela primeira alteração em 25 de janeiro de 2018)
XI. Município de Albertina, CNPJ nº 17.912.015/0001-29;
(o inciso XI incluído pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022)
XII. Município de Senador José Bento, CNPJ nº 18.675.926/0001-42;
(o inciso XII incluído pela segunda alteração em 02 de agosto de 2022)
(o inciso XII revogado pela quarta alteração em 06 de junho de 2023)
XIII. Município de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83;
(o inciso XIII incluído pela quarta alteração em 06 de junho de 2023)
XIV. Município de Botelhos, CNPJ nº 17.847.641/0001-89;
(o inciso XIV incluído pela quinta alteração em 04 de agosto de 2025)

§ 1º. A sede da **AMARP** é no Município e Comarca de Caldas, na Rua Rainha do Céu, 248, bairro Santa Cruz, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o **A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO – AMARP** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da Ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções pelos Chefes dos Executivos Municipais.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I
Do Recesso

Art. 5º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção da AMARP.
§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e a AMARP.

Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

> "Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do **NOME DO CONSÓRCIO** comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até tal data, mesmo as ainda não líquidas.
>
> Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.".

Art. 6º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção II
Da exclusão
Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 7º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

Averbações
Anotações

I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II - A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a. no Contrato de Consórcio Público;
b. no Estatuto;
c. no Contrato de Rateio;
d. no Contrato de Programa;
e. nas Deliberações da Assembleia Geral;

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento e sua devida reabilitação.

§ 2º. A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º. A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 8º. Poderá ser excluído da AMARP o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 9º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 10. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Averbações
Anotações

Art. 11. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14. Havendo dificuldade para a notificação do representante legal, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 15. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 16. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 17. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1°. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 18. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 3/5 (três

Averbações
Anotações

quintos) dos Consorciados.

VIII - adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente do Consórcio presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1°. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2°. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3°. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 21. O ente da Federação que pretenda integrar a **AMARP** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos Consorciados.

TÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Único: Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 24. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consorcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - o local, o horário e a data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

§ 1°. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente nos meses de março e dezembro, devendo ser

Averbações
Anotações

convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 25. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§ 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

§ 3º. Não atendido o previsto nos § 1° e 2° deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecer em representantes de, pelo menos, metade dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I - Alteração dos estatutos;

II - Aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;

III - Aceitar a reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

IV - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

Parágrafo único. O quórum para a Assembleia Geral deliberar sobre a nomeação e ou exoneração do Secretário Executivo e sobre a alteração da sede do Consórcio é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a unanimidade dos votos dos entes Consorciados presentes;

II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de

Averbações
Anotações

recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

III - aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes;

IV - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS ESTATUTOS

Art. 30. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à sua legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 31. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 32. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 33. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPITULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 34. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 35. O mandato do Conselho Diretor é de um ano com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

Parágrafo único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano

Averbações
Anotações

subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 36. O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão no mesmo dia.

Art. 37. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I. manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II. manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III. manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV. ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

> "Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente consorciados), tomo posse como Presidente do **NOME DO CONSÓRCIO**, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (nome dos entes federativos que representas no Consórcio).
> (assinatura do empossado).

V. lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§ 1º. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§ 2º. Caso ausente membro da Secretaria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL

Art. 38. – A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§1º- Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos na última Assembleia Ordinária do ano em curso, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente associado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§2º - Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição e posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal se darão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§3º- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de maioria absoluta dos associados;

§4º- Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

§5º- Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário, prorrogando-se *pro tempore* o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal em exercício.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 39. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Conselho Diretor:

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

Art. 40. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 41. Compete à Diretoria:

I - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, tomar as medidas que reputar urgentes;

II - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para aprovação da Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;

V - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

VIII - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal da AMARP, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;

X - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI - autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Secretário;

XII - propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;

XIII - julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1°. Em face de decisões do Conselho Diretor não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater manter, extinguir ou modificar atos da Secretaria.

§ 2°. Os não membros do Conselho Diretor somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidado pelo Presidente.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art. 42. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - Nomear e contratar o Secretário Executivo;

V - Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretario; autorizar pagamentos e movimentar recursos

Averbações
Anotações

financeiros da Associação, por meio de cheques bancários nominais e por meio de assinatura eletrônica via *internet banking*, que serão assinados juntamente com o Secretário-Executivo.

VI - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Secretaria;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IX - Homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

X - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso 1 ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais),

XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.
§ 1°. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretario ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente ou da Diretoria, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

§ 3°. Os atos mencionados no § 2° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.43. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório da Associação, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da AMARP, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas.

§1º O Conselho Fiscal será constituído pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, todos estes eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

§2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo do ônus à AMARP.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

§4º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou a Associação.

Art.44. Compete aos membros do Conselho Fiscal da AMARP, sem prejuízo do que prever o Estatuto da Associação:

I- Fiscalizar trimestralmente a contabilidade da AMARP**;**

II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Diretor a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III- emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor ou pelo Secretário Executivo;

IV- Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário da AMARP;

V- Fiscalizar a execução das atividades financeiras da AMARP;

VI- Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;

VII- Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

VIII- julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art.45. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPÍTULO V
DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 46. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira da AMARP;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

IV - Exercer a gestão patrimonial;

V - Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - Coordenar o trabalho dos conselhos Diretor e Fiscal;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

§ 1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2°. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação, no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3°. O Superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL

Art. 47 O quadro de pessoal da **AMARP** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos nos Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados da **AMARP** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados da **AMARP** não poderão ser cedidos.

Art. 48 A dispensa dos empregados da **AMARP** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na CLT.

Seção II
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 49. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

Seção III
Da Contratação por Tempo Determinado para Atender
Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 50 As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 51 Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 52 O recrutamento do pessoal, a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 51 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 51 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 53 As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 54 Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse da AMARP no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 55 Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Averbações
Anotações

Art. 56 Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TITULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. A AMARP executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 58. A AMARP não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 59. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 60. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento da **AMARP**, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 61. O orçamento da **AMARP** vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 62. O orçamento e balanço da **AMARP** serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 63. O orçamento da **AMARP** será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 64. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 65. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:
I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

b) serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 66. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que da AMARP manterá na internet.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 66. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1°. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2°. Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 67. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 68. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por cada procurador jurídico, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à assessoria Jurídica da **AMARP** caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos

Averbações
Anotações

membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 69. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I – A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

III - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. A AMARP sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 71. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 72. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a viger após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 73. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a viger após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Caldas, 05 de agosto de 2025.

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

A M A R P
INTEGRAÇÃO REGIONAL
CONSÓRCIO PÚBLICO

Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo
17.415.571/0001-90

Foi assinado pelos Prefeitos:

FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829 — Assinado de forma digital por FELIPE TEODORO SANCHES:40494339829 Dados: 2025.08.11 09:30:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Prefeito Municipal Felipe Teodoro Sanches

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 — Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687 Dados: 2025.08.07 17:49:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE ANDRADAS
Prefeita Municipal Margot Navarro Graziani Pioli

JOSE DOS SANTOS:31441050663 — Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS:31441050663 Dados: 2025.08.11 16:54:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL
Prefeito Municipal José dos Santos

CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 — Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO PALMA:44041730678 Dados: 2025.08.08 09:00:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE CABO VERDE
Prefeito Municipal Claudio Antônio Palma

AILTON PEREIRA GOULART:03754264699 — Assinado de forma digital por AILTON PEREIRA GOULART:03754264699

MUNICÍPIO DE CALDAS
Prefeito Municipal Ailton Pereira Goulart

ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660 — Assinado de forma digital por ELIANA MARIA MUNIZ:03942347660

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
Prefeito Municipal Eliana Maria Muniz

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668 — Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668 Dados: 2025.08.11 13:10:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA
Prefeito Municipal José Luiz de Figueiredo

RONY WILSON LEONARDO:06659437681 — Assinado de forma digital por RONY WILSON LEONARDO:06659437681 Dados: 2025.08.08 11:02:36 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS
Prefeito Municipal Rony Wilson Leonardo

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 — Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2025.08.11 13:57:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPUIÚNA
Prefeito Municipal Elder Cássio de Souza Oliva

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610 — Assinado de forma digital por ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL:04365829610 Dados: 2025.08.14 13:51:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE OURO FINO
Prefeito Municipal Antônio Benedito Salgueiro Miguel

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prefeito Municipal José Dimas da Silva Fonseca

EDVAN LOPES:43884954687 — Assinado de forma digital por EDVAN LOPES:43884954687 Dados: 2025.08.08 11:01:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
Prefeito Municipal Edvan Lopes

Selo: IWC50011 - Chave: 9469125180228224 / Código: 6101 (1) , 8101 (18)
Emol: R$ 315,82 - ISS R$ 15,72 - Rec: R$ 23,71 - TFJ: R$ 110,79 - Total: R$ 466,04
Caldas - MG, Data: 25/08/2025 Assinado Digitalmente por: Aline Maria Ferreira Rocha - Oficial Substituta

Averbações
Anotações

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13.087/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 02 de outubro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal